



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIVERSUL

CNPJ – 46.634.416/0001-62

e-mail – riversul@riversul.sp.gov.br

Praça Prefeito Aparecido Barbosa, 130 - ☎ (15) 3571-1221/1260

CEP 18470-000 - RIVERSUL - SP

LEI Nº 1.686/2018

De 28 de Novembro de 2018

“Autoriza o município de Riversul a participar do Consórcio Intermunicipal Da Região De Saúde De Itapeva (CIRSI) exclusivo para o Transporte Sanitário”.

JOSÉ GUILHERME GOMES, Prefeito do Município de Riversul, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Riversul aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Riversul a participar no Consórcio Intermunicipal de Transporte Sanitário da Região de Saúde de Itapeva (CIRSI), convertendo-se em contrato de consórcio público.

Art. 2º - O ente consorciado poderá ceder servidores públicos na forma e condições do município.

Art. 3º - O contrato de consórcio público de transporte sanitário deverá ter seu extrato publicado na Imprensa Oficial do Município, ou equivalente.

Parágrafo único - Deverá constar da publicação, menção ao local em que a íntegra do contrato de consórcio público de transporte sanitário estará à disposição para acesso ao seu inteiro teor.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal deverá consignar, nas leis orçamentárias futuras, dotações para atender à celebração de contratos de rateio com consórcios públicos referentes ao transporte sanitário.

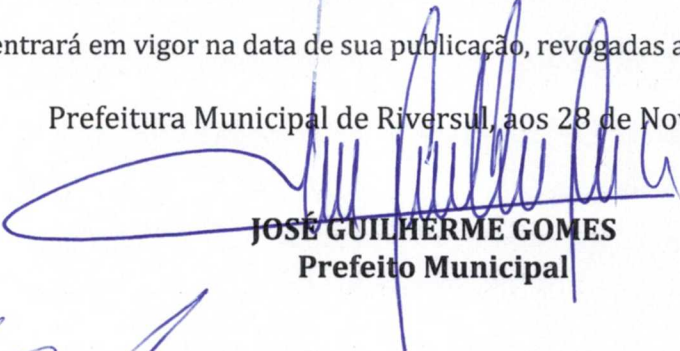
§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

§ 2º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.


Art. 5º A associação pública de natureza autárquica criada a partir desta Lei integra a administração pública indireta do Município, nos exatos termos da Lei 11.107/05.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Riversul, aos 28 de Novembro de 2018.


JOSÉ GUILHERME GOMES
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria desta Prefeitura na data supra.


Fernando Marçal Moreno
Diretor de Administração